

Universidade de Brasília – UnB
Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade – FACE
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais – CCA
Bacharelado em Ciências Contábeis

LUIZ HENRIQUE PANIAGO MOREIRA

**ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPCA-E:
um estudo no estoque de precatórios no período de 2000 a 2012**

BRASÍLIA – DF

2015

LUIZ HENRIQUE PANIAGO MOREIRA

**ANÁLISE DA APLICAÇÃO DO ÍNDICE IPCA-E:
um estudo no estoque de precatórios no período de 2000 a 2012**

Trabalho de Conclusão de Curso (Monografia) apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Professor (a). Orientador (a): Doutor (a)
Ducineli Régis Botelho

Brasília – DF

2015

Moreira, Luiz Henrique Paniago Moreira

Análise da aplicação do índice IPCA-E: um estudo no
estoque de precatórios no período de 2000 a 2012/
Luiz Henrique Paniago Moreira. – 2015.

34 f. : il.

Monografia (bacharelado) – Universidade de Brasília,
Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais, 2015.

Orientação: Prof. (a). Dr (a). Ducineli Régis Botelho.

1. Precatórios. 2. Índice IPCA-E. 3. Inflação. 4.
Pagamentos.

À minha família, que me apoiou em todos os
momentos da minha vida.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente agradeço a Deus, por participar e me auxiliar em todas as minhas decisões e conquistas.

Aos meus amigos e familiares, que sempre apoiaram os meus estudos e por terem proporcionado momentos inesquecíveis. Ressalvo a existência do Denny no meu seletto grupo de amigos.

Aos meus professores da Universidade de Brasília, principalmente a minha orientadora Prof. (a). Dr. (a). Ducineli Régis Botelho, por me auxiliar através de seus conhecimentos em diversos cursos durante a graduação.

“A melhor maneira que o homem dispõe para se aperfeiçoar, é aproximar-se de Deus”.

Pítgoras.

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo analisar a aplicação do índice atualmente adotado (IPCA-E) pela jurisprudência sobre um estoque de precatórios no período de 2000 a 2012. O método adotado para a realização deste estudo tem caráter exploratório, para isso foi realizada uma coleta dos saldos de precatórios no *site* do Tesouro Nacional no período de 2000 a 2012. A análise comparativa dos indicadores econômicos apresentou resultados diferentes, o Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) e as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) proporcionam ao credor um maior saldo para recebimento dos precatórios, porém não se aproxima da real inflação do período em estudo. A Taxa Referencial (TR) que passou a vigorar com a criação da Emenda Constitucional 62/2009 estava com os índices defasados, quando comparados com o atual índice de inflação adotado para a correção monetária, o IPCA-E, ocasionando perdas aos credores que esperam por anos pelo recebimento de seus direitos.

Palavras Chave: Precatórios. Pagamentos. Credores. Inflação.

LISTA DE TABELAS, QUADROS E GRÁFICOS

Quadro 1 – Limites dos salários mínimos dos entes da Federação.	19
Quadro 2 – Aumento médio da dívida por ano dos quatro índices.	27
Quadro 3 – Média percentual da dívida por ano dos quatro índices.	28
Quadro 4 – Percentual médio por indicador.	29
Quadro 5 – Caso hipotético.	29
Gráfico 1 – Evolução do saldo de Precatórios.....	23
Tabela 1 – Valores consolidados em R\$ de Precatórios.....	15
Tabela 2 – Índices Acumulados (2000 a 2012).	22
Tabela 3 – Aplicação do índice ORTN sobre o estoque de Precatórios.....	24
Tabela 4 – Aplicação do índice SELIC sobre o estoque de Precatórios.....	25
Tabela 5 – Aplicação do índice TR sobre o estoque de Precatórios.....	26
Tabela 6 – Aplicação do índice IPCA-E sobre o estoque de Precatórios.....	27

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	10
1.1 Contextualização.....	10
1.2. Problemática	12
1.3. Objetivos	13
1.4. Justificativa.....	13
1.5. Delimitação da Pesquisa	14
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	16
3. METODOLOGIA	21
4. ANÁLISE DOS RESULTADOS	23
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	30
6. REFERÊNCIAS	32

1. INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

Atualmente, Estados e municípios brasileiros apresentam dívidas acumuladas crescentes decorrentes de precatórios não pagos de exercícios anteriores. Tal constatação é consequência de se ter um fluxo de pagamentos menor do que o fluxo de novos precatórios, o que faz com que a dívida cresça ao longo do tempo (MENEGUIN; BUGARIN, 2010).

Segundo Florenzano (2005), o não-pagamento dos precatórios:

É um problema jurídico, porque o não pagamento dos precatórios configura um descumprimento de decisões judiciais transitadas em julgado. Ora, se o próprio Estado não cumpre as decisões judiciais, não se pode sequer falar em Estado de Direito. É também, no entanto, um problema econômico, porque afeta o desenvolvimento da atividade econômica e diz respeito à alocação de recursos escassos. É, ainda, um problema social, porque envolve a distribuição e aplicação de recursos públicos.

O mais afetado nesses casos são os credores, que se sentem lesados pelo Poder Público, ganharam direito a serem indenizados, mas aguardam por anos pela quitação dos créditos. Segundo o Conselho Nacional de Justiça, Estados, municípios e o Distrito Federal devem R\$ 94 bilhões em precatórios, o equivalente a 7,8% do Produto Interno Bruto (PIB), de R\$ 1,2 trilhão.

Sartori (2010), apresentou a experiência obtida no Estado de São Paulo em relação aos precatórios e afirmou que a questão está relacionada a problemas insolúveis, como falta de planejamento dos governos e falência completa do sistema.

A Emenda Constitucional 62/2009 em seu art. 97 § 1º no segundo inciso determina que os pagamentos devem ser feitos em um prazo de até 15 anos.

II - pela adoção do regime especial pelo prazo de até 15 (quinze) anos, caso em que o percentual a ser depositado na conta especial a que se refere o § 2º deste artigo corresponderá, anualmente, ao saldo total dos precatórios devidos, acrescido do índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora, excluída a incidência de juros compensatórios, diminuído das amortizações e dividido pelo número de anos restantes no regime especial de pagamento.

A EC 62/2009 ficou conhecida como “Emenda do Calote” por aumentar o prazo para pagamento dos precatórios para quinze anos; por adotar como corretor monetário a Taxa Referencial (TR); por criar um leilão reverso, no qual o credor que der maior desconto na dívida que o ente federado tem para com ele, recebe antes; por fixar como critério para enquadramento do credor de precatórios como idoso, somente o fato de pessoa possuir 60 anos de idade ou mais na época em que o precatório foi formalizado ou expedido. Para o Supremo Tribunal Federal (STF), esse critério não atende aos princípios da razoabilidade e da dignidade da pessoa humana, sendo uma fórmula que não guarda consonância com a realidade. Por esse sistema, se o precatório demora 10 anos para ser pago e a pessoa-credora tiver 59 anos à época de sua expedição, por exemplo, ela pode chegar a 69 anos de idade e não receber o pagamento e por obrigar o cidadão a liquidar seus débitos junto a Fazenda, o que constituía uma compensação obrigatória. Mas, não previa essa obrigação da Fazenda para com o cidadão, quando a devedora era ela. O STF considerou inconstitucional esse tratamento desigual, por considerar a situação um confisco, por ser a compensação obrigatória e unilateral.

Tendo em vista que a Fazenda Pública utiliza determinado padrão para cobrar o que possui de crédito, mas em contrapartida, para pagar os seus débitos, segundo o critério da EC nº 62/2009, aplica uma taxa de juros bem menor. Ou seja, não tem um tratamento igualitário. Os juros atualmente aplicados aos créditos de precatórios são com base no índice de remuneração da caderneta de poupança, que historicamente era 0,5 por cento mais a TR – hoje, de zero por cento ao mês. Esse índice de correção acaba sendo muito inferior ao da inflação. Portanto, acaba gerando uma apropriação indevida pela Fazenda Pública do patrimônio do credor, do cidadão. Fere ao princípio constitucional que assegura o direito de propriedade.

Fux (2015), o ministro do STF concedeu liminar a fim de garantir a continuidade do pagamento de precatórios da União e assegurar sua correção, nos anos de 2014 e 2015, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E). A decisão foi proferida em Ação Cautelar (AC 3764) ajuizada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) contra atos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

No caso do índice de correção aplicado aos precatórios federais, o ministro Luiz Fux entendeu que deve ser utilizado o índice previsto nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDOs) da União de 2014 e 2015, que instituíram o IPCA-E em substituição ao índice de remuneração básica da poupança (TR).

Dessa maneira, considera-se importante a análise dos índices já adotados para a realização dos pagamentos de precatórios, e assim, a verificação do atual índice, se está refletindo a realidade financeira dos valores para o credor.

1.2 Problema

Devido à importância deste assunto, o presente estudo tem como questionamentos:

- a) Os Entes da Federação ao contrariar as decisões judiciais, ou seja, ao não efetuarem o pagamento dos precatórios aos credores, ou atrasarem suas obrigações obtém algum benefício?
- b) O atual índice de correção monetária utilizada pela jurisprudência está evidenciando corretamente os valores devidos nas esferas Federais, Estaduais, Municipais e o Distrito Federal?
- c) Entre os índices mencionados neste trabalho, ORTN, TR, IPCA-E, SELIC, qual deste iria demonstrar e acompanhar a inflação, proporcionando aos credores a devida atualização monetária?

1.3 Objetivos

1.3.1 Objetivo geral

O objetivo geral da pesquisa é analisar a aplicação do índice atualmente adotado (IPCA-E) pela jurisprudência sobre um estoque de precatórios no período de 2000 a 2012.

1.3.2 Objetivos específicos

Para atender ao objetivo geral, faz-se necessário estabelecer objetivos específicos para serem percorridos. São eles:

- a) Analisar os índices frequentemente utilizados para o cálculo de atualizações monetárias, confrontando-os com os saldos de estoques e com o atual índice acordado pelo STF, IPCA-E;
- b) Evidenciar as contradições que foram propostos pela Emenda Constitucional 62/2009 quanto a utilização da TR, e demonstrar os efeitos negativos causados por essa conduta aos credores;
- c) Avaliar os efeitos causados caso houvesse sido adotado outros índices pelo STF, como: Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) ou taxa Selic;
- d) Avaliar se a utilização de outros índices, como: Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) e a taxa Selic, quando aplicados sobre o mesmo estoque de precatórios podem evidenciar valores próximos da real inflação sem prejuízo aos credores.

1.4 Justificativa

O periódico é um meio muito utilizado na publicação do conhecimento científico, o que permite que a sociedade possa ter acesso a essas informações e impede que os estudos fiquem restritos ao ambiente acadêmico.

A Constituição Federal de 1988 já foi emendada quatro vezes em função do que parecem ser tentativas de solucionar diversos pontos, dentre eles o problema dos credores. Moreira (2010), chamou a atenção para a questão financeira, destacando que as Emendas propostas são tentativas de resolver um problema, das finanças públicas: os recursos públicos são um bem escasso e as despesas são crescentes. Há um descompasso na capacidade de adimplemento do Estado e o problema que se coloca não é patrimonial, mas sim de liquidez.

Vaz *et al* (2005, p. 177), adverte sobre essa questão:

Em sua grande maioria, os valores devidos pela União e consignados em precatórios vêm sendo rigorosamente cumpridos. O mesmo não ocorre em relação aos Estados e aos Municípios, que, ao se recusarem a cumprir a decisão judicial ordinatória do pagamento dos créditos obtidos [...] violam, escancaradamente, os princípios inerentes ao Estado de Direito [...].

Todavia, com um endividamento crescente, resultante de diversos fatores que impedem o adimplemento da dívida de precatórios e devido ao número pequeno de trabalhos dentro desta área e o elevado volume de estoque de precatórios e de credores que aguardam a execução da obrigação (recebimento) por parte da Administração Pública (Governo), é importante salientar que com este estudo será possível observar as mudanças ocorridas na jurisprudência quanto aos diferentes índices adotados para a realização dos pagamentos dos precatórios nas esferas Federais, Estaduais e Municipais, e quais foram as melhorias trazidas aos credores com a adoção do IPCA-E.

1.5 Delimitação da Pesquisa

O presente trabalho tem a pretensão de analisar as mudanças ocorridas com a adoção dos novos índices para se calcular a atualização monetária dos saldos de precatórios. Para isso, serão analisados os estoques de precatórios apresentados nos Balanços do Setor Público Nacional (BSPN) divulgados no site do Tesouro Nacional nos anos de 2000 a 2012. Fez-se o uso de um período longo para obter um maior quantitativo

dos valores e qualidade nas informações, afim de evidenciar as mudanças com a adoção do novo indicador.

Com isso, os valores em estudo chegam a um montante em 2012 de aproximadamente R\$ 61 bilhões em precatórios, o equivalente a 1,3% do PIB do mesmo ano. A Tabela 1 evidencia os valores consolidados de precatórios dos Estados, Municípios e União.

Tabela 1 – Valores consolidados em R\$ de Precatórios.

Ano	Precatórios de OCK a pagar	Precatórios	Precatórios a pagar (anteriores a 05/05/2000)	Precatórios a pagar (a partir 05/05/2000)	Total
2000	-	-	1.360.504.289,29	-	1.360.504.289,29
2001	380.349.561,82	593.730.521,90	1.730.616.408,55	-	2.704.696.492,27
2002	85.541.071,02	727.702.603,63	2.075.224.431,29	1.489.631.599,33	4.378.099.705,27
2003	34.295.782,04	1.492.048.684,80	1.278.259.898,94	12.409.246.909,75	15.213.851.275,53
2004	4.443.384,70	2.546.783.581,85	351.063.168,92	5.571.877.314,59	8.474.167.450,06
2005	2.205.900,94	4.415.414.756,67	13.888.830.508,60	11.585.251.652,11	29.891.702.818,32
2006	33.819,30	5.991.647.604,33	15.893.228.910,16	14.320.210.724,07	36.205.121.057,86
2007	33.819,30	4.909.992.771,83	10.645.998.607,21	29.482.487.202,05	45.038.512.400,39
2008	33.819,30	6.406.323.982,67	11.923.184.041,11	31.961.390.508,13	50.290.932.351,21
2009	33.819,30	4.869.774.224,01	20.826.104.460,56	33.622.595.952,16	59.318.508.456,03
2010	-	2.242.020.716,23	13.007.313.685,96	46.799.560.162,03	62.048.894.564,22
2011	-	1.796.460.247,88	24.685.583.390,11	36.807.000.341,32	63.289.043.979,31
2012	-	1.337.821.921,72	19.960.337.945,80	39.998.696.336,55	61.296.856.204,07

Fonte: Elaboração própria com base no SIAFI (2000 a 2012)

2.REFERENCIAL TEÓRICO

a) Precatórios judiciais: conceitos e processos

A petição inicial é a primeira etapa do processo judicial, aonde o interessado reclama por um direito no qual julga ter sido violado, sendo que a última etapa é a sentença judicial transitada em julgado. Tal sentença judicial determina que a Administração Pública pague o valor para a parte interessada.

Sobre precatórios, assim dispõe a Constituição Federal (CF), em seu artigo 100, parágrafo 1º. Art. 100 [...]

§ 1º. É obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciários, apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente.

Vaz (2005), “precatórios são sentenças judiciais condenatórias contra a Fazenda Pública, que, depois de transitadas em julgado e após a expedição dos requisitórios em 1º grau, adquirem nos tribunais a denominação e a forma de precatórios, representando dívidas das Fazendas, que são previstas nos orçamentos públicos e que devem ser regularmente pagas”.

Neto (2003, p. 165) define o precatório com muita objetividade: “documento expedido pelos juízes da execução de sentença, em que a Fazenda Pública foi condenada a certo pagamento, ao Presidente do Tribunal, a fim de que, por seu intermédio, se autorizem e se expeçam as necessárias ordens de pagamento às respectivas repartições pagadoras”.

Ainda, sobre o significado e a finalidade do precatório, trata Silva (1998, p. 98) ensinando que:

O precatório, também denominado precatório-requisitório, é quase similar às cartas precatórias, rogatórias e de ordem. A diferença está no destino e na motivação. Todavia o precatório nada mais é que uma carta e se encontra em perfeita sintonia com as demais disposições da ordem processual. Esta sintonia é facilmente constatável pela simples leitura do art. 200 do Código de Processo Civil, o qual dispõe que “os atos processuais serão cumpridos por ordem judicial ou requisitados por carta, conforme hajam de realizar-se dentro ou fora dos limites territoriais da comarca”. É evidente que, como o procedimento tem seu curso impulsionado de ofício, é dever do juiz não só providenciar para que o movimento processual não se interrompa ou paralise, como também impulsioná-lo ele próprio, ordenando a realização dos atos processuais adequados, à medida que o processo vai se desenvolvendo.

Conforme Harada (2008, p. 24), precatório judicial é a requisição de pagamento (solicitação com sentido de ordem) do montante da condenação judicial feita pelo Presidente do Tribunal que proferiu a decisão objeto de execução contra a Fazenda Pública, representada pela União, Estados, DF ou Municípios, por conta de verba consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA) diretamente ao Poder Judiciário.

Segundo Cunha (1986), o termo precatório é de etimologia obscura, derivado do latim *precorius*. O Presidente do Tribunal que proferiu a decisão é a autoridade competente para determinar o pagamento integral e autorizar o sequestro da quantia respectiva, nos termos da Constituição Federal do Brasil de 1988.

Desta maneira conclui-se que o termo “precatório” é um documento gerado através de decisões judiciais (títulos judiciais) emitidos permanentemente, para pagamento pelo Poder Público, ou seja, constitui-se um Ativo a receber para o requerente e um Passivo (Obrigação) para a Administração pública.

b) Aspectos orçamentários

O pagamento das despesas públicas é determinado de acordo com o calendário orçamentário e por etapas, empenho, liquidação e pagamento. Os precatórios por serem tratadas de despesas públicas devem ser incluídos na Lei Orçamentária Anual (LOA) e apresentadas até 1º de julho de cada exercício (CF 1988, art. 100 § 1º). Caso a decisão judicial ultrapasse esse prazo, o precatório deverá compor a LOA do próximo exercício.

Caso inserido na LOA até 1º de julho o pagamento do precatório ocorre em até 18 meses. Observa-se que o precatório apresentado após essa data será incluído na LOA do próximo ano, desta forma estende-se o prazo de pagamento de 18 meses para 30 meses.

Existem propostas com o objetivo de aumentar o prazo para pagamento dos precatórios, com a finalidade de diminuir os impactos nas contas públicas, proposta presente nos arts. 33 (1989) e 78 (1999) dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

c) Classificação dos precatórios judiciais

Os precatórios judiciais são classificados como débitos de natureza alimentícia e débitos de natureza não alimentícia. Segundo o art. 100 da Constituição Federal do Brasil de 1988 especifica apenas os débitos de natureza alimentícia:

§ 1º A - Os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou invalidez, fundadas na responsabilidade civil, em virtude de sentença transitada em julgado (BRASIL, 1988).

Os débitos de natureza alimentícia terão prioridade segundo a Constituição Federal de 1988, os pagamentos feitos pela Fazenda Pública serão realizados de acordo com a ordem cronológica de apresentação dos precatórios.

As requisições de pequeno valor (RPVs), aonde os valores variam de 30 a 60 salários mínimos, são precatórios, e detêm pagamento mais rápido do que os demais. O

parágrafo quinto do art. 100 da Constituição Federal de 1988, revela que para a realização do pagamento deverá ser observado à idoneidade econômica das entidades de direito público. Conforme o Quadro 1:

Quadro 1 – Limites dos salários mínimos dos entes da Federação.

LIMITES SALÁRIOS-MÍNIMOS	ENTES DA FEDERAÇÃO		
	UNIÃO	ESTADOS/DF	MUNICÍPIOS
	60	40	30

Fonte: Elaboração própria com base nas Resoluções do Senado Federal nº 40 e 43 de 2001

d) Indicadores econômicos

Serão utilizados quatro índices distintos de correção sobre o estoque de precatórios Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), Taxa Referencial (TR) e Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E).

Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) era uma modalidade de título público federal que foi emitida entre 1964 e 1986 com a característica de pagar uma remuneração corrigida e evitar a corrosão da inflação sobre as aplicações futuras, que por conta do recrudescimento inflacionário da década de 1960, haviam caído a níveis muito baixos, obrigando o governo a emitir papel-moeda no intento de cobrir as suas obrigações.

Segundo o Banco Central (BACEN) a taxa Selic: É a taxa apurada no Selic, obtida mediante o cálculo da taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais e cursadas no referido sistema ou em câmaras de compensação e liquidação de ativos, na forma de operações compromissadas. De modo simples, a taxa Selic serve de taxa de juros de pagamento da dívida do Governo representada pelos títulos públicos, que são adquiridas diariamente especialmente pelas instituições financeiras (overnight), ou seja, com a emissão de títulos públicos, o Governo se compromete a pagar, a título de juros, aos adquirentes destes, a taxa diária da Sistema

Especial de Liquidação e Custódia (SELIC). Sendo assim, a taxa Selic tem lastro nos títulos públicos e é modificada diariamente, por meio dessas operações de financiamento.

A taxa Selic e sua influência na Economia

Em termos acessíveis, a taxa básica de juros Selic é o instrumento utilizado pelo Bacen para manter a inflação sob controle. Portanto, é possível concluir que o principal instrumento que têm em mãos as autoridades financeiras é a taxa de juros básica da Economia (taxa Selic), haja vista que ao alterá-la, o Banco Central é capaz de aquecer ou desaquecer a economia e influenciar nos principais indicadores de crescimento do país.

Já a Taxa Referencial (TR) é uma taxa de juros de referência, instituída pela Medida Provisória n° 294, de 31 de janeiro de 1991 (depois transformada na Lei n° 8.177, de 1° de março de 1991). Integrava um conjunto de medidas de política econômica do governo brasileiro - o chamado Plano Collor II - visando a desindexação da economia e o combate à inflação.

A TR deveria servir como referência para os juros vigentes no Brasil, sendo divulgada diariamente, a fim de evitar que a taxa de juros do mês corrente refletisse a inflação do mês anterior. A TR foi usada como índice econômico de correção monetária, o que gerou protestos e ações judiciais.

Atualmente a TR é utilizada no cálculo do rendimento de vários investimentos, tais como títulos públicos, caderneta de poupança e outras operações, tais como empréstimos do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), pagamentos a prazo e seguros em geral. É calculada pelo Bacen, com base na taxa média mensal ponderada ajustada dos Certificados de Débitos Bancários (CDBs) prefixados das trinta maiores instituições financeiras do país, eliminando-se as duas menores e as duas maiores taxas médias. A base de cálculo da TR é o dia de referência, sendo calculada no dia útil posterior. Sobre a média apurada das taxas dos CDBs é aplicado um redutor que varia mensalmente.

Para o IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), O IPCA-E segue a mesma metodologia de cálculo do IPCA, mas é divulgado ao final de cada trimestre, sendo formado pelas taxas do IPCA-15 de cada mês. A apuração do IPCA-E foi iniciada em 1991 e seu objetivo é realizar um balanço trimestral da inflação.

3.METODOLOGIA

a) Definição dos Indicadores

O primeiro passo desta pesquisa foi a escolha dos índices de inflação a serem utilizados sobre o estoque de precatórios do BSPN, afim de demonstrar a realidade aos credores. Foram selecionados quatro índices adotados pela economia em diferentes períodos, ORTN, SELIC, TR e IPCA-E.

O saldo de precatórios consolidado foi extraído através de *download* no site do Tesouro Nacional, sendo que para a consolidação dos valores foi utilizada quatro contas do Passivo do Balanço Patrimonial Consolidado (União, Estados e Municípios), são elas: Precatórios de OCK a Pagar; Precatórios; Precatórios a Pagar (anteriores a 05/05/2000) e Precatórios a Pagar (a partir de 05/05/2000).

Os índices foram colocados nessa ordem devido ao ano de adoção pela economia brasileira, a ORTN foi emitida entre 1964 e 1986; a taxa SELIC foi criada em 1980 e apenas em 1995 passou a ser utilizada para atualizar o recolhimento em atrasado de tributos e contribuições federais; a TR foi instituída em meados dos anos 90, porém antes da decisão do STF em 25 de março de 2015 a Taxa Referencial ainda era utilizada como índice para a correção dos títulos; e quanto ao IPCA-E, segundo o IBGE foi instituído em 1991, mas devido a Ação Cautelar 3.764 ajuizada pelo Conselho Federal da OAB contra atos do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), passa a valer o índice de preços, o IPCA-E.

Para a aplicação dos índices será utilizado a soma das quatro contas encontradas no Passivo, para isto foi realizado uma coleta dos históricos dos índices em diversos *sites*. Após a extração dos históricos dos índices de 2000 a 2012 foi criada uma planilha no Microsoft® Excel para cada indicador. Após essa primeira etapa, foi realizada a soma dos índices mês a mês para obter o acumulado do ano. A Tabela 2 evidencia os índices acumulados.

Tabela 2 – Índices Acumulados (2000 a 2012).

PERÍODO	ORTN ACUMULADO %	SELIC %	TR ACUMULADO %	IPCA-E ACUMULADA %
dez/00	14,96	16,19	2,0766	5,89
dez/01	15,24	16,08	2,262	7,27
dez/02	15,63	17,66	2,7674	11,41
dez/03	16,26	1,37	4,5531	9,47
dez/04	16,74	15,14	1,8036	7,35
dez/05	17,13	17,56	2,7976	5,55
dez/06	17,56	14,13	2,0191	3,1
dez/07	17,89	11,25	1,436	4,37
dez/08	18,11	11,82	1,623	5,75
dez/09	18,39	9,5	0,7069	4,23
dez/10	18,48	9,37	0,6867	5,76
dez/11	18,66	11,04	1,2014	6,32
dez/12	18,83	8,17	0,2894	5,69

Fonte: Elaboração própria. Índices (2000 a 2012)

Com as Tabelas 1 e 2, foi possível a elaboração de várias Tabelas comparativas que buscam atender o objetivo do trabalho e, a partir delas, a elaboração de gráficos utilizados na análise dos resultados.

4. ANÁLISE DOS DADOS

Esta seção do trabalho analisará os dados obtidos na pesquisa, fazendo uma comparação entre os índices de atualização monetária conforme exposto na abordagem metodológica. Para tanto, ela foi separada nas seguintes seções: análise da evolução do saldo de precatórios; análise comparativa dos índices sobre os estoques e análise crítica.

a) Análise da evolução do saldo de Precatórios

No Gráfico 1 demonstra a evolução dos saldos de precatórios dos Estados, Municípios e União ao longo de doze anos.

Gráfico 1 – Evolução do saldo de Precatórios.



Fonte: Elaboração própria com base no SIAFI (2000 a 2012)

É possível observar um aumento da dívida da Administração Pública (Governo) com seus credores. Do ano 2000 a 2002 o acréscimo da dívida era de aproximadamente

R\$ 2 bilhões ao ano, já na passagem de 2002 para 2003 houve um aumento para R\$ 10,83 bilhões. A evolução média por ano da dívida é em torno de 57,9 %.

Conforme demonstrado no Gráfico 1, após 7 anos de contínuo incremento no saldo de precatórios, no ano de 2012 houve uma quebra desse crescimento, redução de aproximadamente 3% se comparado a 2011. Segundo o Conselho da Justiça Federal (CJF) tal redução da dívida foi motivada após divulgação do calendário para pagamento dos precatórios e beneficiaria 92 mil credores em todo o país. As previsões eram que as liberações dos valores aos credores seriam entre 23 de abril e 22 de junho de 2012.

b) Análise comparativa dos índices sobre os estoques

Conforme identificado na Tabela 3, com a aplicação simples (%) da taxa ORTN sobre o estoque de precatórios há uma mudança nos valores devidos pela Administração Pública.

Tabela 3 – Aplicação do índice ORTN sobre o estoque de precatórios.

PERÍODO	(A) EVOLUÇÃO DOS SALDOS DE PRECATÓRIOS	(B) ORTN ACUMULADA %	(A) X (B) = (C) VARIACÃO EM R\$	(A) + (C) SALDO CORRIGIDO DE PRECATÓRIOS
2000	R\$ 1.360.504.289,29	14,96%	R\$ 203.472.939,99	R\$ 1.563.977.229,28
2001	R\$ 2.704.696.492,27	15,24%	R\$ 412.174.107,85	R\$ 3.116.870.600,12
2002	R\$ 4.378.099.705,27	15,63%	R\$ 684.113.103,75	R\$ 5.062.212.809,02
2003	R\$ 15.213.851.275,53	16,26%	R\$ 2.473.787.431,25	R\$ 17.687.638.706,78
2004	R\$ 8.474.167.450,06	16,74%	R\$ 1.418.973.917,01	R\$ 9.893.141.367,07
2005	R\$ 29.891.702.818,32	17,13%	R\$ 5.120.687.826,40	R\$ 35.012.390.644,72
2006	R\$ 36.205.121.057,86	17,56%	R\$ 6.359.248.488,21	R\$ 42.564.369.546,07
2007	R\$ 45.038.512.400,39	17,89%	R\$ 8.059.596.755,54	R\$ 53.098.109.155,93
2008	R\$ 50.290.932.351,21	18,11%	R\$ 9.108.542.794,65	R\$ 59.399.475.145,86
2009	R\$ 59.318.508.456,03	18,39%	R\$ 10.909.504.164,18	R\$ 70.228.012.620,21
2010	R\$ 62.048.894.564,22	18,48%	R\$ 11.466.325.471,00	R\$ 73.515.220.035,22
2011	R\$ 63.289.043.979,31	18,66%	R\$ 11.812.393.746,39	R\$ 75.101.437.725,70
2012	R\$ 61.296.856.204,07	18,83%	R\$ 11.541.339.867,24	R\$ 72.838.196.071,31

Fonte: Elaboração própria.

No decorrer dos anos observa-se um crescimento no índice ORTN, em 2000 o indicador econômico para ser realizada a correção monetária estava em 14,96%, no final do ano de 2012 o mesmo indicador já se apresenta em 18,83%, um acréscimo de 3,87% ao longo dos 12 anos analisados. A média de crescimento por ano desse indicador nos anos em estudo é de 0,32%.

A Tabela 4 apresenta a aplicação da taxa Selic, que por sua vez é usada para o pagamento da dívida do Governo representada pelos títulos públicos.

Tabela 4 – Aplicação do índice SELIC sobre o estoque de precatórios.

PERÍODO	(A) EVOLUÇÃO DOS SALDOS DE PRECATÓRIOS	(B) SELIC ACUMULADA %	(A) X (B) = (C) VARIAÇÃO EM R\$	(A) + (C) SALDO CORRIGIDO DE PRECATÓRIOS
2000	R\$ 1.360.504.289,29	16,19%	R\$ 220.265.644,44	R\$ 1.580.769.933,73
2001	R\$ 2.704.696.492,27	16,08%	R\$ 434.915.195,96	R\$ 3.139.611.688,23
2002	R\$ 4.378.099.705,27	17,66%	R\$ 773.172.407,95	R\$ 5.151.272.113,22
2003	R\$ 15.213.851.275,53	21,16%	R\$ 3.219.250.929,90	R\$ 18.433.102.205,43
2004	R\$ 8.474.167.450,06	15,14%	R\$ 1.282.988.951,94	R\$ 9.757.156.402,00
2005	R\$ 29.891.702.818,32	17,56%	R\$ 5.248.983.014,90	R\$ 35.140.685.833,22
2006	R\$ 36.205.121.057,86	14,13%	R\$ 5.115.783.605,48	R\$ 41.320.904.663,34
2007	R\$ 45.038.512.400,39	11,25%	R\$ 5.066.832.645,04	R\$ 50.105.345.045,43
2008	R\$ 50.290.932.351,21	11,82%	R\$ 5.944.388.203,91	R\$ 56.235.320.555,12
2009	R\$ 59.318.508.456,03	9,50%	R\$ 5.635.258.303,32	R\$ 64.953.766.759,35
2010	R\$ 62.048.894.564,22	9,37%	R\$ 5.813.981.420,67	R\$ 67.862.875.984,89
2011	R\$ 63.289.043.979,31	11,04%	R\$ 6.987.110.455,32	R\$ 70.276.154.434,63
2012	R\$ 61.296.856.204,07	8,17%	R\$ 5.007.953.151,87	R\$ 66.304.809.355,94

Fonte: Elaboração própria.

Se comparado os índices ORTN e SELIC apresentados até aqui, poderá ser observado que na ótica no credor, o índice ORTN demonstraria um maior ganho. O aumento médio anual do indicador econômico ORTN seria de aproximadamente R\$ 6 bilhões por ano. Porém, a taxa básica de juros Selic adotada pelo Banco Central é o índice adotado para “controlar” a inflação quando está próxima de superar a meta inflacionária para o ano.

Na Tabela 5 observa-se que não foi usado a recomendação da Emenda Constitucional 62/2009, aonde é solicitado o uso dos valores devidos com base na

aplicação da Taxa Referencial e o cálculo da mora, que é feito pela multiplicação: valor inicial informado versus número de dias corridos do período especificado versus índice correspondente à taxa diária de juros simples aplicada à caderneta de poupança (atualmente 6% ao ano. Índice = 0,06/360). Foi utilizado apenas a porcentagem acumulada por ano do indicador sobre o estoque de precatórios.

Tabela 5 – Aplicação do índice TR sobre o estoque de precatórios.

PERÍODO	(A) EVOLUÇÃO DOS SALDOS DE PRECATÓRIOS	(B) TR ACUMULADA %	(A) X (B) = (C) VARIACÃO EM R\$	(A) + (C) SALDO CORRIGIDO DE PRECATÓRIOS
2000	R\$ 1.360.504.289,29	2,08%	R\$ 28.252.232,07	R\$ 1.388.756.521,36
2001	R\$ 2.704.696.492,27	2,26%	R\$ 61.180.234,66	R\$ 2.765.876.726,93
2002	R\$ 4.378.099.705,27	2,77%	R\$ 121.159.531,24	R\$ 4.499.259.236,51
2003	R\$ 15.213.851.275,53	4,55%	R\$ 692.701.862,43	R\$ 15.906.553.137,96
2004	R\$ 8.474.167.450,06	1,80%	R\$ 152.840.084,13	R\$ 8.627.007.534,19
2005	R\$ 29.891.702.818,32	2,80%	R\$ 836.250.278,05	R\$ 30.727.953.096,37
2006	R\$ 36.205.121.057,86	2,02%	R\$ 731.017.599,28	R\$ 36.936.138.657,14
2007	R\$ 45.038.512.400,39	1,44%	R\$ 646.753.038,07	R\$ 45.685.265.438,46
2008	R\$ 50.290.932.351,21	1,62%	R\$ 816.221.832,06	R\$ 51.107.154.183,27
2009	R\$ 59.318.508.456,03	0,71%	R\$ 419.322.536,28	R\$ 59.737.830.992,31
2010	R\$ 62.048.894.564,22	0,69%	R\$ 426.089.758,97	R\$ 62.474.984.323,19
2011	R\$ 63.289.043.979,31	1,20%	R\$ 760.354.574,37	R\$ 64.049.398.553,68
2012	R\$ 61.296.856.204,07	0,29%	R\$ 177.393.101,85	R\$ 61.474.249.305,92

Fonte: Elaboração própria.

A Tabela 5 se comparada aos indicadores ORTN e SELIC, o indicador TR apresenta a menor média percentual nos anos em estudo, 1,86%, e a menor evolução média da dívida, aproximadamente R\$ 5 bilhões.

Na Tabela 6 foi verificado a aplicação do índice IPCA-E, acordado pelo STF, sobre o estoque de precatórios na série de 2000 a 2012.

Tabela 6 – Aplicação do índice IPCA-E sobre o estoque de precatórios.

PERÍODO	(A) EVOLUÇÃO DOS SALDOS DE PRECATÓRIOS	(B) IPCA-E ACUMULADA %	(A) X (B) = (C) VARIAÇÃO EM R\$	(A) + (C) SALDO CORRIGIDO DE PRECATÓRIOS
2000	R\$ 1.360.504.289,29	5,89%	R\$ 80.133.702,64	R\$ 1.440.637.991,93
2001	R\$ 2.704.696.492,27	7,27%	R\$ 196.631.434,99	R\$ 2.901.327.927,26
2002	R\$ 4.378.099.705,27	11,41%	R\$ 499.541.176,37	R\$ 4.877.640.881,64
2003	R\$ 15.213.851.275,53	9,47%	R\$ 1.440.751.715,79	R\$ 16.654.602.991,32
2004	R\$ 8.474.167.450,06	7,35%	R\$ 622.851.307,58	R\$ 9.097.018.757,64
2005	R\$ 29.891.702.818,32	5,55%	R\$ 1.658.989.506,42	R\$ 31.550.692.324,74
2006	R\$ 36.205.121.057,86	3,10%	R\$ 1.122.358.752,79	R\$ 37.327.479.810,65
2007	R\$ 45.038.512.400,39	4,37%	R\$ 1.968.182.991,90	R\$ 47.006.695.392,29
2008	R\$ 50.290.932.351,21	5,75%	R\$ 2.891.728.610,19	R\$ 53.182.660.961,40
2009	R\$ 59.318.508.456,03	4,23%	R\$ 2.509.172.907,69	R\$ 61.827.681.363,72
2010	R\$ 62.048.894.564,22	5,76%	R\$ 3.574.016.326,90	R\$ 65.622.910.891,12
2011	R\$ 63.289.043.979,31	6,32%	R\$ 3.999.867.579,49	R\$ 67.288.911.558,80
2012	R\$ 61.296.856.204,07	5,69%	R\$ 3.487.791.118,01	R\$ 64.784.647.322,08

Fonte: Elaboração própria.

Note que, o IPCA-E possui a média de crescimento por ano de -0,02%. Percebe-se na Tabela 6 que a dívida existente da Administração Pública, com a aplicação do IPCA-E há um aumento médio de aproximadamente R\$ 5,3 bilhões por ano.

c) Análise crítica

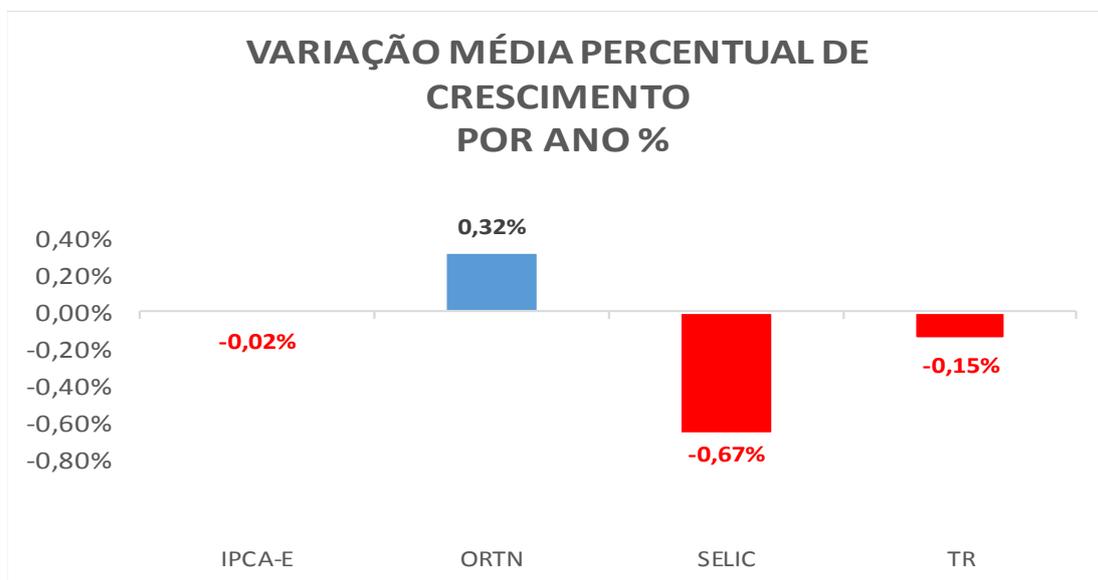
No Quadro 2 e 3 é possível identificar o aumento médio da dívida por ano e também analisar a média percentual de crescimento da dívida do Governo.

Quadro 2 – Aumento médio da dívida por ano dos quatro índices.

Fonte: Elaboração própria com base no SIAFI (2000 a 2012)

Quando observado os valores obtidos no Quadro 2, nota-se que, o maior aumento médio das dívidas entre os índices em estudo, é o ORTN, com média de aproximadamente R\$ 5.94 bilhões de incremento por ano.

Quadro 3 – Média percentual da dívida por ano dos quatro índices.



Fonte: Elaboração própria.

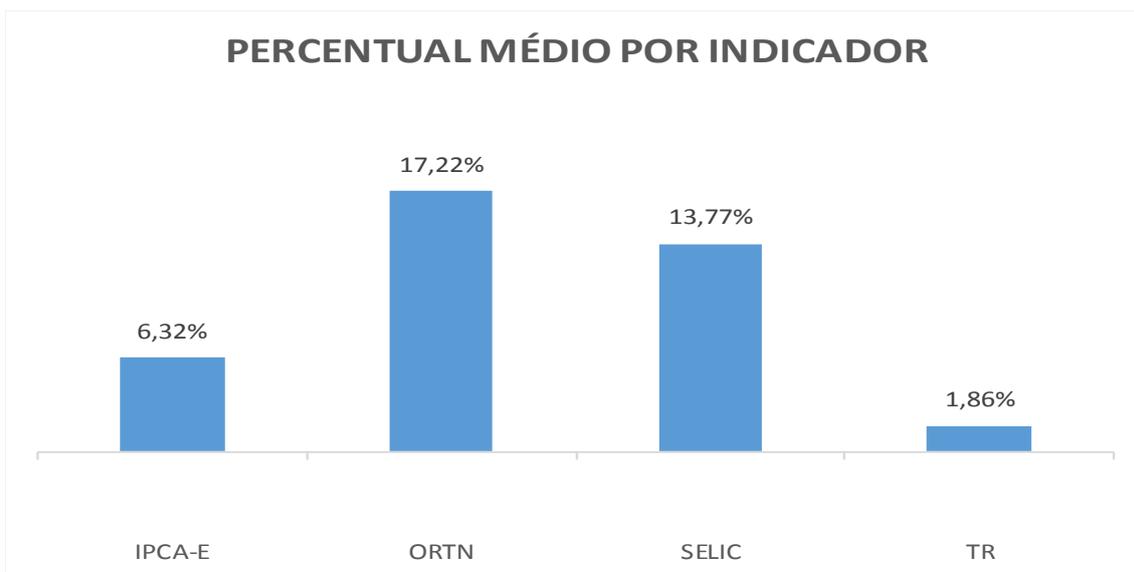
O Quadro 3 apresenta a variação média dos índices obtidos ano a ano. O índice ORTN foi o único indicador que apresentou média de variação positiva, 0,32%, conclui-se que tal variação reflete no resultado obtido sobre o indicador, não apenas no Quadro 2, mas nas Tabelas 3, 4, 5 e 6 anteriormente apresentadas.

Em uma análise comparativa, os índices Selic e ORTN foram os indicadores que obtiveram os maiores montantes de precatórios, esse fato se deu devido as grandes taxas de seus indicadores. Porém, não se pode concluir se a adoção da taxa Selic ou ORTN demonstrará a melhor posição para o credor.

Devido a esse enlace foi gerado o Quadro 3, que apresenta as variações médias de cada indicador. Como dito anteriormente, o índice ORTN foi o único indicador que apresentou percentual positivo, ou seja, durante os 12 anos, a variação média foi ascendente.

O Quadro 4, apresenta o percentual médio de crescimento por indicador. Pode ser observado que novamente o índice, ORTN, demonstra o maior percentual entre os demais índices. Porém esses resultados obtidos com o indicador ORTN não apresentam o melhor resultado para o credor que está aguardando a 12 anos o recebimento do mesmo.

Quadro 4 – Percentual médio por indicador.



Fonte: Elaboração própria.

Observa-se que a TR possui o menor percentual médio ao longo dos doze anos, 1,86%, este dado encontrado, na ótica do credor é o pior dos resultados obtidos, ou seja, a EC 62/2009 estava equivocada ao adotar a TR, comparando ao IPCA-E o Poder Público chega a ganhar aproximadamente 4,46% em cada unidade monetária paga nos anos 2000 a 2012, como no exemplo demonstrado no Quadro 5.

Quadro 5 – Caso hipotético.

ÍNDICES	(A) %	(B) VALOR	(A) X (B) = (C) CORREÇÃO	(B) + (C) VALOR CORRIGIDO	VARIAÇÃO
TR	1,86%	R\$ 1.000.000,00	R\$ 18.632,92	R\$ 1.018.632,92	4,46%
IPCA-E	6,32%	R\$ 1.000.000,00	R\$ 63.200,00	R\$ 1.063.200,00	

Fonte: Elaboração própria.

No Quadro 5, foi estipulado um valor aleatório, nesse caso R\$ 1 milhão, esse saldo foi multiplicado pelo percentual médio do IPCA-E e da TR. No Resultado (C) já é visível a diferença dos montantes encontrados. Supondo que a legislação optasse pelo uso da TR, o credor estaria perdendo R\$ 44.567,08 (4,46%), se comparado ao IPCA-E.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este trabalho teve o objetivo de analisar a aplicação do índice atualmente adotado (IPCA-E) pela jurisprudência sobre um estoque de precatórios no período de 2000 a 2012.

Em virtude do não cumprimento das decisões judiciais (pagamento dos precatórios), o credor, lesado pela Administração Pública poderia optar pelo índice ORTN, por refletir valores mais significativos, mas seria inviável devido aos anos adotados neste estudo, 2000 a 2012. Em um caso hipotético a utilização da ORTN como corretor monetário seria ideal entre os anos de sua emissão 1960 a 1990. O mesmo ocorre com a taxa Selic, os saldos percentuais se aproximam dos valores da ORTN, no Quadro 4 fica evidente tal afirmação, há uma diferença de apenas 3,45%, porém distante da inflação dos anos em análise.

O problema estava na utilização da TR imposta pela EC 62/2009 como corretor monetário, por apresentar índices bem distantes da inflação, tendo percentual médio nos anos em estudo de 1,86%, sendo que a inflação no final de 2012 estava em 5,84% segundo o IBGE.

Conclui-se que o atual índice IPCA-E, considerado pelo IBGE a inflação oficial do país, indicado pelo Ministro Luiz Fux é o índice mais indicado para a correção dos saldos existentes dos precatórios, garante ao credor, no ato do recebimento uma correção dos valores, sem que haja qualquer perda monetária ao longo dos anos. O percentual médio do IPCA-E encontrado durante 2000 a 2012, (6,32%) é bem próximo do percentual da inflação de 2012, (5,84%). O atual indicador para correção monetária não proporciona aos credores uma probabilidade maior de recebimento, porém, os anos de espera para se receber foram reduzidos.

A pesquisa possui algumas limitações. A primeira encontra-se na falta de periódicos tratando deste tema. A segunda está na falta de fidedignidade nos estoques de precatórios encontrados em algumas pesquisas, as referências não são claras quanto a obtenção dos dados.

Para pesquisas futuras é sugerido um estudo sobre os pagamentos efetuados pelo Poder Público nos anos em que se foi utilizado a Taxa Referencial para correção dos saldos de precatórios.

REFERÊNCIAS

- HARADA, Kiyoshi. Precatório Judicial – Parecer. RIDA N. 30 – Assunto Especial – Doutrina, Jun. 2008.
- LIMA, Diana Vaz de. Por que as contas públicas não fecham? Fenacon em Serviços – Jan/Fev 2008.
- VAZ, Orlando. Precatório: problemas e soluções. 1. ed. Belo Horizonte: Del Rey; Centro Jurídico Brasileiro. 2005. p 02.
- OLIVEIRA, A. F. Precatórios: aspectos administrativos, constitucionais, financeiros e processuais. Belo Horizonte: Fórum, 2005.
- BARBOSA, D. B. Caminhos paralelos dos precatórios. Consulex – Informativo Jurídico, Brasília, ano XXI, nº 12, p. 16, mar/2007.
- BATISTA, C. R. Utilização de precatórios para quitação de débitos tributários. Revista Dialética de Direito Tributário, nº 129, p. 17-25, jun/2006.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal, 2007.
- FLORENZANO, V. D. A Emenda Constitucional N.30, de 13.9.2000, sob a perspectiva da análise econômica do direito. In: VAZ, O. (Coord.). Precatórios: problemas e soluções. Belo Horizonte: Del Rey; Centro Jurídico Brasileiro, 2005.
- Balanco do Setor Público Nacional. (2000 à 2012). Disponível em: < <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/balanco-do-setor-publico-nacional-bspn->>. Acesso em: 21 de mar. 2015.
- SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Ação Cautelar nº 3.764, de 25 de março de 2015. Disponível em: < [>](http://s.conjur.com.br/dl/fux-derruba-decisao-obrigava-uso-tr.pdf). Acesso em: 12 de abr. 2015.
- MENEGUIN, FERNANDO BOARATO; BUGARIN, MAURÍCIO SOARES. Leilões de Vickrey Generalizados: um mecanismo para a resolução do impasse dos precatórios. XIII Prêmio do Tesouro Nacional – 2008. Tópicos Especiais de Finanças Públicas – Terceiro

Lugar. Disponível em:
http://www.tesouro.fazenda.gov.br/premio_TN/XIIIPremio/financas/3tefpXIIIPTN/Leiloes_Vickrey_Generalizados.pdf>. Acesso em 01 de fev. 2015.

MOREIRA, EGON BOCKMANN. Precatórios e o princípio da reserva do possível. In: Seminário sobre a Emenda Constitucional 62, 08/04/2010. Vídeos EMAP. Curitiba: EMAP, 2010. Disponível em:
<http://www.amapar.com.br/emapcom/index.php?conteudo=interno&codigo=852&nucl eo=1>. Acesso em: 25 de jan. 2015.

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL. Divulgação calendário para pagamento dos precatórios federais, de 03 de fevereiro de 2012. Disponível em:
http://www.cjf.jus.br/cjf/noticias-do-cjf/2012/fevereiro/copy_of_cjf-divulga-calendario-para-pagamento-dos-precatorios-federais-em-2012>. Acesso em: 01 de mar. 2015.

FLORENZANO, V. D. A Emenda Constitucional N.30, de 13.9.2000, sob a perspectiva da análise econômica do direito. In: VAZ, O. (Coord.). Precatórios: problemas e soluções. Belo Horizonte: Del Rey; Centro Jurídico Brasileiro, 2005.

BRASIL. Constituição Federal (1988). Emenda Constitucional n.º 62, de 09 de dezembro de 2009. Planalto, Brasília, DF, 2012. Disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc62.htm.

FUX, Luiz. Supremo Tribunal Federal. Decisão garante pagamento de precatórios federais e correção pelo IPCA, 25 de março de 2015. Disponível em:
<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=288142>.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. Séries Históricas. Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor. Disponível em:
http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/indicadores/precos/inpc_ipca/defaultseriesHist.shtm. Acesso em 19 de abril de 2015.

VAZ, Orlando et al. Precatórios: problemas e solução. Belo Horizonte: Del Rey, 2005.

BRUNO NETO, Francisco. Constituição Federal: academicamente explicada. 3. ed. São Paulo: Jurídica Brasileira, 2005.

SILVA, Américo Luis Martins da. Do Precatório-Requisitório na Execução contra a Fazenda Pública. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 1998.